



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017

SERVIÇOS RADIOFÔNICOS

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**, sita na Av. Duque de Caxias, 1503, em Sarandi/RS, inscrição no CNPJ nº 97.321.723/0001-24, neste ato representada pelo Senhor **MIGUEL LONGHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, 1308, Centro em Sarandi/RS, inscrição no CPF nº 561.790.069-20 e RG nº 4010691196, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE um bloco de 10 minutos em sua emissora, semanalmente, às terças-feiras, no horário das 12h30min às 12h40min, para a divulgação dos atos relativos à Administração Municipal, chamado de Programa do Município, sendo a locução e o conteúdo do mesmo de responsabilidade do CONTRATANTE e quatro chamadas diárias de trinta (30') segundos de segunda à domingo, convidando os ouvintes a acompanharem o programa toda terça e/ou ainda avisos da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$1.156,00** (Um mil cento e cinquenta e seis reais) mensais, pela cedência semanal do espaço para a divulgação dos atos relativos à Administração Municipal, e pelas inserções diárias.
- 2.2 - Os valores são fixos pelo período aqui acordado.
- 2.3 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de é de 06 (seis) meses, sem interrupção, a contar de 01 de julho de 2017 a 31 dezembro de 2017, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;
- 3.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0201 04 122 0010 2002 3390 39 92 00 00 00 0001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de outubro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MIGUEL LONGHI
CONTRATADO

Testemunhas: -----

RAFAEL A. SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51